



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, por meio de seu Presidente, com fulcro na Resolução nº 46, de 11 de junho de 2024, torna público o Regulamento do Programa Clube de Benefícios do SAMU, bem como o Processo de Credenciamento de Empresas e/ou Instituições interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos funcionários do CISREUNO, por intermédio do “Clube de Benefícios do SAMU”.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Regulamento tem por objeto a implementação e regulamentação de um programa de parcerias entre o CISREUNO e empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, denominado “Clube de Benefícios do SAMU”, visando proporcionar aos empregados do CISREUNO, seus dependentes e demais pessoas discriminadas no art. 1º, §2º, da Resolução nº 46/2024, descontos nos preços e/ou condições especiais para aquisição dos produtos e serviços dessas empresas. Com isso, o Programa “Clube de Benefícios do SAMU” busca facilitar e baratear o custo dessas aquisições, proporcionando, assim, a um só tempo, tanto a valorização do empregado do consórcio quanto o incremento e fomento do comércio no âmbito de toda a região ampliada noroeste de Minas Gerais.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Programa “Clube de Benefícios do SAMU”, de que trata este Regulamento, será gerido pelo CISREUNO, por meio de Gestor designado pela Secretária Executiva.

3.2. Serão recebidas inscrições e firmadas parcerias somente com pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Regulamento e na Resolução nº 46/2024, sendo vedado o credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Somente serão credenciadas as empresas/instituições que:



- I – Estejam devidamente ativas, registradas e regularizadas perante os órgãos competentes e que não possuam qualquer vedação legal à participação;
- II – Apresentem toda a documentação exigida no Regulamento e Resolução nº 46/2024;
- III – cumpram todas as exigências do presente Regulamento e Resolução nº 46/2024.

3.4. A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Regulamento ou na Resolução nº 46/2024 inviabilizará automaticamente a participação das empresas/instituições interessadas em participar do Programa “Clube de Benefícios do SAMU”.

3.5. Não haverá um número preestabelecido de parcerias e cadastramento de empresas/instituições, podendo toda e qualquer empresa/instituição, no âmbito dos municípios que compõem a macrorregião atendida pelo CISREUNO, participar do programa, desde que atenda aos requisitos contidos neste Regulamento e na legislação de regência, e que a parceria seja aprovada pelo Consórcio.

3.6. No caso de abertura de filiais de uma empresa/instituição credenciada, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Regulamento e no “Termo de Habilitação”.

4. DAS INSCRIÇÕES.

4.1. As inscrições no processo de credenciamento são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Regulamento, o qual se encontra disponível no site: <http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/portarias>.

4.2. No ato da inscrição, as empresas interessadas deverão informar os produtos/serviços e respectivos preços e descontos oferecidos, preenchendo o “Cadastro de Empresas e Profissionais”, na forma do Anexo II deste Regulamento.

4.3. A inscrição será realizada exclusivamente pelo e-mail (**coord-rh@cisreuno.saude.mg.gov.br**), por meio do preenchimento das informações solicitadas e envio do “Cadastro de Empresas e Profissionais” (Anexo II) e da documentação exigida neste Regulamento.

4.4. A realização da inscrição não obrigará o CISREUNO a celebrar, necessariamente, a parceria, ficando a critério da Administração avaliar a proposta.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO.



5.1. As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:

- I** – Fornecer certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do estado;
- II** – Apresentar contrato social atualizado e última alteração ou certificado de condição de microempreendedor individual;
- III** – juntar comprovante de endereço dos últimos 30 (trinta) dias;
- IV** – Disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- V** – Ter como responsável pela parceria o diretor/proprietário ou preposto munido de procuração (Anexo III);
- VI** – Apresentar documento de identificação com foto dos sócios proprietários e do preposto indicado como interlocutor;
- VII** – fornecer os seguintes comprovantes de regularidade fiscal, sanitário e trabalhistas:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) Prova de que não está impedido de contratar com a Administração Pública;

i) Alvará de Localização, Licença e Funcionamento;

j) Alvará Sanitário, quando for o caso;



VIII – apresentar proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de desconto, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), independentemente da forma de pagamento;

IX – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Consórcio;

X – Apresentar a “Declaração de Concordância” (Anexo I), o “Cadastro de Empresas e Profissionais” (Anexo II) e o “Termo de Habilitação” (Anexo IV) devidamente preenchidos.

6. DO RESULTADO.

6.1. O resultado da análise e seleção das empresas aptas ao credenciamento será divulgado no site do CISREUNO (<http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/portarias/>) periodicamente, de 15 em 15 dias, podendo o prazo ser prorrogado ou modificado, a critério da Administração.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA.

7.1. Os descontos oriundos das parcerias firmadas são exclusivos aos empregados do CISREUNO, seus dependentes e as demais pessoas discriminadas no art. 1º, §2º, da Resolução nº 46/2024.

7.2. A verificação e validação do beneficiário do programa se darão no ato da compra, por meio de documento oficial de identidade e comprovante atualizado de seu vínculo funcional com o CISREUNO, contracheque dos últimos 3 meses ou carteira de identificação do funcionário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PROGRAMA.

8.1. Promover a divulgação do programa para órgãos e entidades do Consórcio.

8.2. Proceder à análise e seleção das empresas/instituições candidatas ao credenciamento.

8.3. Firmar as parcerias, individualmente, com as empresas/instituições aptas a participarem do Programa.

8.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do programa.

8.5. Manter permanente articulação com as empresas/instituições parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos empregados do CONSÓRCIO.



8.6. Fazer verificações constantes das empresas parceiras para certificar-se do cumprimento das obrigações acordadas.

8.7. NOTIFICAR oficialmente as empresas parceiras que vierem a descumprir suas obrigações.

8.8. Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, o gestor do programa poderá aplicar as sanções previstas no item 10 deste Regulamento, além das demais sanções previstas na Resolução nº 46/2024.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

9.1. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

9.2. Manter os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do programa.

9.3. Preservar a integridade e confidencialidade dos dados dos servidores públicos.

9.4. Possuir, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os beneficiários do programa.

9.5. Responder a qualquer reclamação e/ou denúncia formulada pelos beneficiários do programa, mesmo que a reclamação e/ou denúncia tenha sido realizada perante o Consórcio.

9.6. Garantir a qualidade da prestação dos serviços ou produtos oferecidos, evitando qualquer espécie de prática ilegal, abusiva ou vexatória.

10. DAS SANÇÕES.

10.1. As empresas parceiras que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Regulamento, na Resolução nº 46/2024 e no “Termo de Habilitação” (Anexo IV), e oferecer em descontos abaixo do acordado ou praticarem qualquer ato contrário ao objetivo do programa, serão excluídas por parte do gestor do programa, após comunicado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

10.2. As empresas parceiras que forem retiradas do programa por descumprirem as normas só poderão retornar a ele após um período de 12 (doze) meses, e desde que cumpram todos os requisitos novamente.

11. DA VIGÊNCIA.



11.1. A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá prazo indeterminado, podendo ser interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO TÉRMINO DA PARCERIA.

12.1. É responsabilidade exclusiva da empresa parceira, caso opte pelo término da parceria, NOTIFICAR oficialmente o gestor do programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 deste Regulamento.

12.2. A gestora do programa poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a empresa parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional ou por qualquer outra espécie de descumprimento legal ou dos objetivos do programa, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

13. DOS ANEXOS.

13.1. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – “Declaração de Concordância”.

13.1.2. ANEXO II – “Cadastro de Empresas e Profissionais”.

13.1.3. ANEXO III – “Carta de Preposto”.

13.1.4. ANEXO IV – “Termo de Habilitação”.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Gestor do Programa.

14.2. Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas pelo telefone 3818-0480 ou pelo endereço coord-rh@cisreuno.saude.mg.gov.br.



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARO para os devidos fins de direito que estou ciente de todas as condições do Programa Clube de Benefícios do SAMU, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar funcionários e vendedores para o atendimento dos funcionários afiliado, oferecendo o desconto que lhe será de direito, conforme divulgado por minha concordância nos canais do CISREUNO.

_____ /MG, ____ de _____ de
2024.

EMPRESA

CISREUNO



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”

ANEXO II CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

POSSUI FILIAIS: () SIM () NÃO

ENDEREÇO DAS FILIAIS: _____

SEGMENTO DE ATUAÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES:

PERCENTUAL DE DESCONTO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (nome, CPF, telefone e endereço):



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”

ANEXO III CARTA DE PREPOSTO

_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município _____ de _____, CEP: _____, vem, por meio deste instrumento, nomear como preposto _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade _____, para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Benefícios do SAMU do CISREUNO.

_____/MG, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA



REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”

ANEXO IV TERMO DE HABILITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-236, representado neste ato pela Secretaria Executiva, na pessoa de seu titular ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____

_____ (qualificação completa), por seu representante legal, cadastrada no Clube de Benefícios do Servidor, denominada simplesmente **HABILITADA**, têm como justo e acertado o presente Termo de Habilitação, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios aos empregados públicos efetivos, contratados, comissionados e seus dependentes, mediante a observância de procedimentos preestabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da empresa HABILITADA:

- 2.1. Conceder o desconto ou vantagem anunciada no site do CISREUNO (<http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>), conforme proposta apresentada no ato do cadastramento.
- 2.2. Dar ciência e manter seus funcionários de atendimento informados sobre os termos deste contrato.
- 2.3. Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento da habilitação.



2.4. Submeter, para aprovação do Gestor do Programa e do setor de comunicação do consórcio, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome do CISREUNO.

2.5. Em hipótese alguma a empresa HABILITADA poderá utilizar símbolos que remetam ao CISREUNO fora do contexto dos serviços do Clube de Benefícios do SAMU ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6. Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em hipótese alguma, ao CISREUNO qualquer perda ou danos na qualidade da prestação do serviço ou produto.

2.7. Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou quaisquer outros danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência de omissão ou não veracidade das informações prestadas no momento da habilitação.

2.8. Em caso de desistência da parceria, formalizar junto ao CONSÓRCIO o pedido de encerramento do Termo de Habilitação, mediante notificação prévia e por escrito.

2.9. Observar e cumprir todas as exigências do programa previstas neste instrumento, no Regulamento e na Resolução nº 46/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONSÓRCIO:

3.1. Manter atualizada a relação das empresas HABILITADAS e das vantagens oferecidas por meio da presente habilitação no site do CISREUNO na internet (<http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>).

3.2. O CONSÓRCIO poderá, ainda, divulgar o nome das empresas HABILITADAS por intermédio de:

- a)** eventos organizados exclusivamente para os funcionários, quando possível e previamente autorizado;
- b)** publicação de matérias institucionais nos sites eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do CONSÓRCIO;

3.3. Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Clube de Benefícios do SAMU.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições gerais



4.1. O presente termo implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem habilitados. Fica, portanto, ilimitada a habilitação do mesmo segmento empresarial ou profissional.

4.2. Toda denúncia será analisada pelo Gestor do Programa que, se considerá-la pertinente, enviará uma cópia para que a empresa HABILITADA possa apresentar suas eventuais justificativas e, em sendo o caso, a proposta para solução.

4.3. A qualquer tempo o CONSÓRCIO poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido se descumprida alguma cláusula, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, via e-mail ou carta enviada para o endereço fornecido no cadastramento, sem gerar direito à indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios já concedidos, bem como daqueles a serem concedidos até a data da comunicação.

_____ /MG, _____ de _____ de
2024.

CISREUNO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EMPRESA HABILITADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.

RG:
CPF/MF

2. _____.



RG:
CPF/MF